

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.970.088/0001-25 Nire: 41600098145 Scp
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3-

Consulta Realizada em: 17/07/2018 05:44:44

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600098145	CNPJ 04.970.088/0001-25
---------------------	----------------------------

NOME EMPRESARIAL
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.15.93.97.26.AE.88.AE.C3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Outros	29897700978	MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN:29897700978	475676477062055758 9	03/06/2016 a 03/06/2019	Sim
Contador	43758320453	SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS:43758320453	751433555704708276 1	23/09/2015 a 23/09/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7F.01.4C.7E.11.BE.3E.0A.DF.70.64.55.
15.93.97.26.AE.88.AE.C3-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/01/2018 às 15:30:33

00.05.8F.C6.5A.31.AC.47
55.AC.06.F0.C3.85.7C.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de Dezembro de 2017.

ATIVO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI é uma empresa no ramo de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo os princípios da Lei nº 11.941/09.

3. DISPONIBILIDADES

As disponibilidades em 31/12/2017 ficaram da seguinte forma:

- CAIXA – R\$ 302,20

O valor foi o resultado de recebimentos de clientes e pagamentos de Despesas de fornecedores, prestadores de serviços em geral, impostos trabalhistas – FGTS/INSS, imposto federal – DAS e despesas gerais administrativas.

- BANCOS CONTA MOVIMENTO

- Banco Itaú – R\$ 2.545,09

- Banco do Brasil – Poupança – R\$ 13.681,52

- Banco Caixa Econômica – R\$ 201.029,30

- APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Caixa Econômica Aplicações – R\$ 11.366,23

- Banco do Brasil Aplicações – R\$ 1.431.520,93

- Ouro Cap – R\$ 113.006,24

- Banco Itaú Aplicações – R\$ 3.736.064,76

- CLIENTES

- Duplicatas a Receber – R\$ 3.738.769,51

- EMPRÉSTIMOS – R\$ 1.483.385,81

Esse valor é referente a Contratos de Licitação, empréstimo de Terceiros e de Sócios.

- TRIBUTOS A RECUPERAR

- INSS R\$ 1.142.879,39

Esse valor à recuperar é devido a retenção de INSS das Notas de Prestação de Serviços emitidas aos clientes.

- IMPOSTO DE RENDA R\$ 5.649.486,97

- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 1.402.950,89

- SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR R\$ 8.936,00



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

Empresa: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**
 CNPJ: 04.970.088/0001-25
 Insc. Junta Comercial: 41600098145 Data: 13/04/2007

Folha: 2
 Número livro: 0014
 Emissão: 30/01/2018
 Hora: 08:45:24

- COFINS R\$ 142.738,80
- PIS-PASEP R\$ 30.983,47
- IMOBILIZADO - R\$ 103.299,85
- Veículos - R\$ 51.620,00
- Equipamentos Eletrônicos - 6.880,80
- Equipamentos Informáticas - 23.015,36
- Máquinas, Equipamentos e Ferramentas - R\$ 34.247,75.

PASSIVO

O Passivo Circulante ficaram com os seguintes saldos em 31 de Dezembro de 2017.

4. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA
- SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR - R\$ 1.367.037,70
 - 13º SALÁRIO A PAGAR - R\$ 658.446,91

5. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

- INSS A RECOLHER - R\$ 940.474,01
- FGTS R\$ 207.677,46
- Contribuição Sindical - R\$ 398,64

6. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- IMPOSTO DE RENDA RETIDO R\$ 13.542,33
- ISS A RECOLHER R\$ 1.784,23
- PIS A RECOLHER R\$ 1.511.673,88
- COFINS A RECOLHER R\$ 7.051.325,66

7. PATRIMÔNIO LIQUIDO

O capital social está distribuído da seguinte maneira:

- a) Socio - MARILENI CORREA DE CARVALHO - R\$400.000,00
 400.000,00 quotas de capital social integralizado conforme registro no contrato social na Junta Comercial do Paraná.

8. LUCROS E PREJUÍZOS APURADOS

A empresa em 31/12/2017 apresentou os seguintes resultados:

- Lucros Acumulados

A empresa obteve um lucro contábil no ano de 2017 de R\$ 331.210,39 esse resultado foi consolidado através de receita bruta, deduzidos os impostos incidentes da receita bruta e despesas lançadas e contabilizadas.

9. APURAÇÃO DO RESULTADO

A empresa adota na sua contabilidade o princípio da competência, o resultado é dentro da realidade por apresentar uma contabilidade regular, onde foram lançadas todas as notas, diretamente classificadas como receitas e

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Empresa: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: **04.970.088/0001-25**
Insc. Junta Comercial: **41600098145** Data: **13/04/2007**

Folha: **3**
Número livro: **0014**
Emissão: **30/01/2018**
Hora: **08:45:24**

impostos, despesas que inclui despesas gerais administrativas.

Marieleni Correa
MARILENI CORREA DE CARVAHO FURLAN
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 298.977.009-78

Sircontabi
SIRCONTABI ASSESSORIA CONTABIL
REG. Nº CRCPR 05973/O-1
SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS
REG. NO CRC-PR SOB Nº 046665/O-5
CPF 437.583.204-53



Renato Mattar França Filho
Renato Mattar França Filho
Escrevente Juramentado

M

Empresa: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Inscrição: 04.970.088/0001-25

Período: 31/12/2011 - 31/12/2017

Insc. Junta Comercial: 41600098145 Data: 13/04/2007

Página: 0001
Número livro: 0014
Emissão: 16/04/2018
Hora: 15:45:00

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2017

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{19.134.367,89 + 0,00}{11.762.533,49 + 0,00}$	1,63
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{19.134.367,89}{11.762.533,49}$	1,63
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{19.237.667,74}{11.762.533,49 + 0,00}$	1,64
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{11.762.533,49 + 0,00}{19.237.667,74}$	0,61

Marieleni Correa de Carvalho Furlan
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 298.977.009-78

Sircontabi Assessoria Contabil Eireli
SIRCONTABI ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Reg. no CRC PR 0597370-1
SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 046665/0-5
CPF: 437.583.204 53

Renato Mattar França Filho
Escritante Juramentado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

N.º DE INSCRIÇÃO 04.970.088/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2002
NOME EMPRESARIAL PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANSERVICE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
COORDENADOR R GUILHERME IHLENFELDT		NÚMERO 788	COMPLEMENTO	
CEP 82.620-035	BARRIO/DISTRITO TRINGUI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELE.FURTADO@PLANSERVICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3040-4660 / (41) 3362-6311		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
AFILIAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2019** às **13:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI**
CNPJ: **04.970.088/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:03 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: **837C.B189.18EA.DC04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000836

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019298392-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.970.088/0001-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

CNPJ: 04.970.088/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 524103-8

ENDEREÇO: R. GUILHERME IHLENFELDT, 788 - TINGUI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **408837/2018**

EMITIDA EM: **22/11/2018**

VÁLIDA ATÉ: **21/03/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **4467.C2D5.FAE4.40D2-9.AD4A.E292.1146.556A-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04970088/0001-25
Razão Social: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE
SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: PLANSERVICE
Endereço: R GUILHERME IHLENFELDT 788 SALA 10 /
TINGUI / CURITIBA / PR / 82620-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2019 a 24/03/2019

Certificação Número: 2019022302483521389852

Informação obtida em 01/03/2019, às 10:44:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.970.088/0001-25

Certidão nº: 165495960/2019

Expedição: 02/01/2019, às 13:30:26

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.970.088/0001-25, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000603-14.2013.5.09.0658 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

M



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro n.º 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23110.012084/2018-10

Interessado: Núcleo de Contratos - PRA, Pró-Reitoria Administrativa

A Universidade Federal de Pelotas, inscrita no CNPJ sob nº 92.242.080/0001-00, situada Rua Gomes Carneiro nº 01, Bairro Porto, Pelotas/RS, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI**, CNPJ 04.970.088/0001-25, estabelecida na Rua Guilherme Ihlenfeldt nº 788, Bairro Tingui - Curitiba/PR, tem executado os serviços descritos abaixo desde 01/08/2013 nos prédios desta instituição situados no município de Pelotas e Capão do Leão, conforme Contrato UFPEI nº 22/2013, Processo 23110.008404/2011-61, os quais foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Item	Posto	Contrato 22/2013		1º Termo Aditivo		2º Termo Aditivo		4º Termo Aditivo		5º Termo Aditivo		6º Termo Aditivo		7º Termo Aditivo									
		Total de postos em 01/08/13	Acr.	Sup.	Total de postos em 10/02/14	Acr.	Sup.	Total de postos em 27/06/14	Acr.	Sup.	Total de postos em 25/05/15	Acr.	Sup.	Total de postos em 31/07/15	Acr.	Sup.	Total de postos em 17/09/16	Acr.	Sup.	Total de postos em 02/08/17			
1	MESTRE DE OBRAS	7			7			7			7			7			3	4			4		
2	ALMOXARIFE	9			9	7		16			16	7		23			10	13			3	10	
3	SERRALHEIRO	4			4			4			4			4			2	2				2	
4	INST. HIDRAULICO	8			8			8			8			8			3	5				5	
5	INST. HIDR. 12x36	2			2			2			2			2				2				2	
6	SERVENTE	35	6		41			41	1		42		1	41			21	20	4			24	
7	MARCENEIRO	10			10			10			10			10			4	6				6	
8	PEDREIRO	18			18			18			18			18			8	10	2			12	
9	PINTOR	10			10			10			10			10			5	5	1			6	
10	INST. ELÉTRICO	14	2		16			16			16			16			8	8				8	
11	INST. TELEFONE	2			2			2			2			2			1	1	1			2	
12	MECANICO	1			1			1		1	1			2				2				2	
13	JARDINEIRO	4			4			4		4	4			8			2	6	1			7	
14	COLETOR	2			2			2			2			2			1	1				1	
15	OP MAO. AGRÍCOLA	2			2			2			2			2			1	1	1			2	
16	INST. ELÉTRICO 12X36 D	0			0			0	2		2			2								2	
17	INST. ELÉTRICO 12X36 N	0			0			0	2		2			2								2	
		128			136			143			148			159								90	97

Atenciosamente,

Ricardo Harlebem Peter
Pró-Reitor Administrativo
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por RICARDO HARLEBEM PETER, Pró-Reitor, Pró-Reitoria Administrativa, em 20/06/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0182837 e o código CRC 2A90E108.

Referência: Processo nº 23110.012084/2018-10

SEI nº 0182837



Ministério da Educação Universidade
Tecnológica Federal do Paraná Câmpus
Campo Mourão
Comissão Fiscalizadora de Contrato
Portaria GADIR nº 65/2013

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.970.088/0001-25, SITO DA RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 359, ALTO DA XV, CURITIBA - PR - CEP: 80045-345, FORNECEU À UTFPR:

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada em serviço de apoio técnico/administrativo.

Posto	Escala de Trabalho	Nº de Postos
Auxiliar de Serviços Gerais Diurno	44h semanais diurnas	11
Auxiliar de Serviços Gerais Noturno	44h semanais noturnas	04
Copeiro	44h semanais diurnas	02
Eletricista	44h semanais diurnas	01
Encarregado	44h semanais diurnas	01
Servente de Obras	44h semanais diurnas	04
Telefonista	30h semanais diurnas	02
Operador de Máquina Agrícola	44h semanais diurnas	01
Portaria	24h de domingo a domingo	04

Contrato 05/2011: desde 01/set/2011 até 31/08/2016

O serviço foi contratado por intermédio do pregão 12/2011, UASG 153251, não ensejou durante toda a duração do contrato nada que desabonasse a conduta em relação à qualidade do serviço executado. A tempestividade dos prazos acordados também demonstrou-se plena.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Campo Mourão, 08 de maio 2017

MELCHIOR GONÇALVES MOREIRA DA SILVA

Assessoria de Planejamento e Administração

Assessoria de Planejamento e Administração

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Dou fé.

C2 JUN. 2017

CARTÓRIO DO CAJURU

FONE/FAX 3262-3553

Av. Pres. Antônio Carlos

Curitiba



000842



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATESTADO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, sediado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, no Centro Cívico, Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **04.970.088/0001-25** com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 359, Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.045-395, presta serviços continuados de limpeza, conservação e asseio nos prédios do Tribunal de Justiça integrantes da **Regional VII**.

CONTRATO nº: 227/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA:

- Primeira Vigência: 16/12/2015 a 16/12/2016:
- Segunda Vigência: 16/12/2016 a 16/12/2017.
- Terceira vigência: 16/12/2017 a 16/12/2018.

VALOR MENSAL: R\$ 190.465,93 (cento e noventa mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

FUNÇÕES: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio a serem executados nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional VII, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e equipamentos, inclusive EPI, bem como copeiragem e serviços gerais necessários à execução dos serviços, conforme o quadro abaixo:

Comarca	Descrição	Número de postos
Alto Piquiri	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Altônia	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Cianorte I e II	Servente 8h/dia	4
	Servente/Copeira 8h/dia	2
	Agente de Serviços Gerais	2
Cidade Gaúcha	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	2
	Agente de Serviços Gerais	1

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

000843

Cruzeiro do Oeste	Servente 8h/dia	5
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Goiorê	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Guaira	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Icariaíma	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Iporã	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Londa	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Nova Londrina	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Pérola	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Santa Izabel do Ivaí	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Terra Roxa	Servente 8h/dia	2
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Umuarama	Servente 8h/dia	6
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
Xambré	Servente 8h/dia	4
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais	1
TOTAL		59

Curitiba, data gerada no sistema.

Carolina de Freitas Paladino
 Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
 Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE FREITAS PALADINO**,
 Chefe de Divisão, em 19/12/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
 informando o código verificador 2542639 e o código CRC 8615A4C6.



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

006844

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Paraná - IPHAN/PR, por intermédio do seu Superintendente Estadual, informa que a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.970.088/0001-25, detentora do Contrato 01/2012 de 03/07/2012, com início dos serviços em 03/07/2012 e vigência até 03/07/2017, presta serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais de limpeza e higiene e equipamentos, conforme a seguir:


- Sede do IPHAN/PR: 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre 8:00h e 18:00h.

Endereço	Área Interna	Área Externa	Esquadrias
	Produtividade (m ²) 1 servente	Produtividade (m ²) 1 servente	Produtividade (m ²) 220,00
Rua José de Alencar, 1808 - Juvevê - Curitiba/PR	600,00 1 servente	1200,00 1 servente	220,00

- Casa do Patrimônio Joaquim Lacerda: 44 horas semanais, de segunda a sábado, entre 8:00h e 18:00h.

Endereço	Área Interna	Área Externa	Esquadrias
	Produtividade (m ²) 1 servente	Produtividade (m ²) 1 servente	Produtividade (m ²) 220,00
Rua XV de Novembro, 67 Lapa/PR	600,00 1 servente	1200,00 1 servente	220,00

Atestamos que a empresa vem prestando os serviços de acordo com as exigências contratuais, não havendo nada que a desabone.


José Luiz Desordi Lautert
 Superintendente Estadual
 SIAPE 229258 - IPHAN/PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.970.088/0001-25, prestou satisfatoriamente o serviço contratado, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Servente – 20 horas semanais de segunda a sexta feira com uniforme, EPIs, material e equipamentos para atender as Unidades Locais de Sanidade Agropecuárias de: Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Laranjeiras do Sul, Umuarama e Unidade Regional de Umuarama.

Servente – 30 horas semanais de segunda a sexta feira com uniforme, EPIs, material e equipamentos para atender as Unidades Local de Sanidade Agropecuária de: Paranavaí.

- Contrato nº 019/2014 – Pregão Eletrônico 062/2013
- Período de vigência: 01/06/2014 à 31/05/2018.
- Tipo de Posto de Serviço (1): 05 postos de 20 horas semanais.
- Tipo de Posto de Serviço (2): 01 posto de 30 horas semanais.
- Área de abrangência do serviço: Área total de todos os postos 600 m².


JAIRO DA SILVA ROCHA
Gerente Administrativo
RG: 3.089.314-0
CPF: 313.473.120-72





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 5 - FOZ DO IGUAÇU/PR
 BR 469, Km 22,5, - Foz do Iguaçu - CEP 85851970.

Telefone:

Atestado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.970.088/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 359, Alto da XV, Curitiba/PR, mantém com **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, inscrito no CNPJ nº 08.829.974/0002-75, com sede em Brasília/DF, através de sua **Unidade Avançada de Administração e Finanças 5ª Região - Foz do Iguaçu - UAAF5**, situada na BR 469, KM 22,5, Parque Nacional do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.829.974/0012-47, com gestão desta última, os contratos abaixo discriminados:

1) **Contrato nº 009/2011**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2011

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial para atender as demandas originalmente da FLONA de Pirai do Sul, FLONA de Irati, FLONA de Açungui, PARNA Saint Hilaire Lange, PARNA Ilha Grande, PARNA Iguaçu e UAAF5-FI/PR.

Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional: 180 Dias.

Prestação de serviços de limpeza e conservação predial para atender as demandas do PARNA Iguaçu e UAAF5-FI/PR.

Vigência: 16/11/2011 à 16/15/2017.

Posto de Serviço atuais	Local	Qtd.
Servente 44h	PARNA Iguaçu - Sede (Interno)	4
Servente 44h	PARNA Iguaçu - Sede (Externo)	3
Op. De Máquina	PARNA Iguaçu - Sede	2
Servente 44h	UAAF - Foz do Iguaçu	1
Servente 20h	PARNA Iguaçu - PIC Céu Azul (Interno)	1
Servente 20h	PARNA Iguaçu - PIC Céu Azul (Externo)	1
Op. De Máquina	PARNA Iguaçu - PIC Céu Azul	1
Servente 20h	PARNA Iguaçu - PIC Capanema	1
TOTAL		14

2) Contrato nº 27/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2012

Objeto: Serviços de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico, Pedreiro, Pintor Predial, Eletricista, Marceneiro, Piloto Fluvial e Tratorista Agrícola, para atender as demandas do PARNA Iguaçu/PR e FLONA de Três Barras/SC.

Vigência: 28/12/2012 à 28/12/2016

Unidade	Posto de Serviço	Qtde. Postos
FLONA Três Barras/SC	Motorista (Tratorista)	1
PARNA Iguaçu/PR	Marceneiro	1
Total		2

Unidade	Posto de Serviço	Qtde. Postos
PARNA Iguaçu/PR	Bombeiro Hidráulico	1
	Eletricista	1
	Pintor Predial	1
	Pedreiro	1
Total		4

Unidade	Posto de Serviço	Qtde. Postos
PARNA Iguaçu/PR	Piloto Fluvial	1
Total		1

Atestamos ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de maio 2017

EDUARDO ANTONIO MATOS MONTEIRO

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças 5ª Região Foz do Iguaçu
ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Matos Monteiro**, Chefe de UAAF, em 12/05/2017, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1288671** e o código CRC **E5316610**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M. Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATESTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, sediado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, no Centro Cívico, Curitiba-PR, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELL, inscrita no CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25 com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Bairro Tingui, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.620-035, presta serviços continuados de limpeza, conservação e asseio nos prédios do Tribunal de Justiça integrantes da Região II.

CONTRATO nº: 123/2016 (1114340).

PRAZO DA VIGÊNCIA:

- Primeira Vigência: 01/08/2016 a 15/03/2017;
- Segunda vigência: 15/03/2017 a 15/03/2018 (1766099);
- Terceira Vigência: 15/03/2018 a 15/03/2019 (2721005).

VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 305.831,67 (trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) (2783853).

FUNÇÕES: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio com o fornecimento de materiais de consumo, insumo e equipamentos, bem como serviços de copeiragem e serviços gerais para diversos imóveis do Poder Judiciário que abrigam as instalações dos fóruns das Comarcas da Região II, conforme quadro abaixo:

Comarca	Vaga de Trabalho	Número de Postos
Castro	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	4
	Servente/Copeira 8h/dia	1
Imbituva	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
Ipiranga	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
Irati (Rua Dezenove de Dezembro)	Servente/Copeira 8h/dia	1
Irati (Rua Munhoz da Rocha)	Servente/Copeira 8h/dia	1
Irati (Rua Pacifico Borges)	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1

	Servente/Copeira 8h/dia	1
Jaguariaíva	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	2
Lapa	Encarregado 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	9
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Mallet	Servente 8h/dia	2
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Palmeira	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Piraí do Sul	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Ponta Grossa (Rua Leopoldo da Cunha)	Encarregado 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	10
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
Ponta Grossa (Rua Visconde de Mauá)	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
Rebouças	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
Reserva	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
Rio Negro	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
Sengés	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
São João do Triunfo	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
São Mateus do Sul	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Teixeira Soares	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Telêmaco Borba (Av. Bento Munhoz)	Servente 8h/dia	2
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Telêmaco Borba (Rua Leopoldo Vogt)	Servente 8h/dia	4
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
Tibagi	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
União da Vitória (Rua Marechal Floriano)	Servente 8h/dia	2
	Servente/Copeira 8h/dia	1

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

União da Vitória (Rua Professora Amzília)	Agente de Serviços Gerais 8h/dia	1
	Servente 8h/dia	1
	Servente/Copeira 8h/dia	1
TOTAL		95

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Carolina de Freitas Paladino
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE FREITAS PALADINO**, Chefe de **Divisão**, em 02/10/2018, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3362478** e o código CRC **982A1198**.

000851



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATESTADO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, sediado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, no Centro Cívico, Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **04.970.088/0001-25** com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 927, Sala 03, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82530-205, **prestou** serviços continuados de limpeza, conservação e asseio nos prédios do Tribunal de Justiça integrantes da **Região X**.

CONTRATO nº: 125/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA:

- Primeira Vigência: 01/08/2016 a 13/02/2017;
- Segunda Vigência: 30 dias, a partir de 13/02/2017.

VALOR MENSAL: R\$ 141.309,07 (cento e quarenta e um mil, trezentos e nove reais e sete centavos).

FUNÇÕES: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio para diversos imóveis do Poder Judiciário que abrigam as instalações dos fóruns das Comarcas da Região X, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e equipamentos, inclusive EPI, bem como copeiragem e serviços gerais, conforme quadro abaixo.

	COMARCA	ESCALA DE TRABALHO	Nº de postos
I	ANDIRÁ	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
II	ARAPOTI	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
III	BANDEIRANTES	SERVENTE 8h/dia	4
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
IV	CAMBARÁ	SERVENTE 8h/dia	3
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
V	CARLÓPOLIS	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
VI	CURIÚVA	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
VII	IBAITI	SERVENTE 8h/dia	5

		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
VIII	JACAREZINHO	SERVENTE 8h/dia	5
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
IX	JOAQUIM TÁVORA	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
X	RIBEIRÃO CLARO	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XI	RIBEIRÃO DO PINHAL	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XII	SANTA MARIANA	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVENTE 8h/dia	1
XIII	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XIV	SIQUEIRA CAMPOS	SERVENTE 8h/dia	2
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XV	TOMAZINA	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XVI	WENCESLAU BRAZ	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
TOTAL			54

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Carolina de Freitas Paladino
 Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
 Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE FREITAS PALADINO**, Chefe de Divisão, em 19/12/2017, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2544408** e o código CRC **C435FD56**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATESTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, sediado na Praça Nossa Senhora da Saete, s/nº, no Centro Cívico, Curitiba/PR, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25 com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 359, Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. CEP 80045-395, presta serviços continuados de limpeza, conservação e asseio nos prédios do Tribunal de Justiça integrantes da Regional I.

CONTRATO nº: 48/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA:

- Primeira Vigência: 17/04/2017 a 17/04/2018;
- Segunda Vigência: 17/04/2018 a 17/04/2019.

VALOR MENSAL: R\$ 439.931,07 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e um reais e sete centavos).

FUNÇÕES: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio a serem executados nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional I, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e equipamentos, inclusive EPI, bem como copeiragem e serviços gerais necessários à execução dos serviços, conforme o quadro abaixo:

	COMARCAS	ESCALA DE TRABALHO	Nº de postos
I	ALMIRANTE TAMANDARÉ	SERVENTE 8h/dia	5
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
II	ANTONINA	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
III	ARAUCÁRIA	SERVENTE 8h/dia	5
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
IV	BOCAIUVA DO SUL	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
V	CAMPINA GRANDE DO SUL	SERVENTE 8h/dia	4
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1

VI	CAMPO LARGO	SERVENTE 8h/dia	7
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	2
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
		ENCARREGADO I	1
VII	CERRO AZUL	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
VIII	COLOMBO - FÓRUM 1	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
IX	COLOMBO - JEC 2	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
X	COLOMBO - V. CÍVEL 3	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
XI	COLOMBO - V. DA FAMÍLIA 4	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
XII	FAZENDA RIO GRANDE 1	SERVENTE 8h/dia	3
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XIII	FAZENDA RIO GRANDE 2	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
XIV	GUARATUBA	SERVENTE 8h/dia	5
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	2
XV	MATINHOS	SERVENTE 8h/dia	3
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XVI	MORRETES	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XVII	PARANAGUÁ - FÓRUM 1	SERVENTE 8h/dia	4
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XVIII	PARANAGUÁ - JEC 2	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XIX	PARANAGUÁ - VARAS 3	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XX	PINHAIS - FÓRUM 1	SERVENTE 8h/dia	5
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
		ENCARREGADO I	1
XXI	PINHAIS - BARRACÃO 2	SERVENTE 8h/dia	6
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
XXII	PIRAQUARA - FÓRUM 1	SERVENTE 8h/dia	2
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XXIII	PIRAQUARA - FAMÍLIA E ANEXOS 2	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XXIV	PONTAL DO PARANÁ	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XXVII	RIO BRANCO DO SUL	SERVENTE 8h/dia	2
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XXVIII	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - FÓRUM 1	SERVENTE 8h/dia	7
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	2
		ENCARREGADO I	1

XXIX	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - JEC 2	SERVENTE 8h/dia	1
		SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XXX	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - VARAS 3	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
		SERVIÇOS GERAIS 8h/dia	1
XXXI	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - V. FAZENDA PÚBLICA	SERVENTE/COPEIRA 8h/dia	1
TOTAL			121

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Carolina de Freitas Paladino
 Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
 Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE FREITAS PALADINO**, Chefe de Divisão, em 29/11/2018, às 17:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
 Nº de Série do Certificado: 2175687773854589940



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3535724** e o código CRC **E07761C4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.970.088/0001-25, presta serviços de mão-de-obra terceirizada de limpeza e conservação diária, copeiragem, auxiliar de serviços gerais e portaria a este Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do contrato registrado sob o CRT/PR/Nº 37.000/14, com vigência a partir de **15/12/2014 prorrogado até 15/12/2018**, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	UNIDADE DE TRABALHO	QUANT. POSTOS
Encarregada - 44 (quarenta) horas semanais	Superintendência Regional – Curitiba/PR	01
Servente de limpeza - 44 (quarenta) horas semanais		06
Servente de limpeza - 40 (quarenta) horas semanais		01
Auxiliares de Serviços Gerais - 44 (quarenta) horas semanais		01
Copeira - 40 (quarenta) horas semanais		01
Porteiro - 30 (quarenta) horas semanais		02
TOTAL		12

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpre os citados contratos, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.



12º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Suzete Stelmak Pacheco
Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR

12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Edson Aparecido Villa de Carva
Tabelião - Tel: (41) 3039-8417

Selo: H2bG6.ar701.rPfw - aXDbG.P
Consultar em <http://funarpen.com>.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma
SUZETE STELMAK PACHECO
Curitiba-PR, 20/12/2017

da test. *Danielle Cristina Simioni* da
DANIELE CRISTINA SIMIONI GOMES
ESCRIVENTE





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

006857

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Fiscalização de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, atendendo ao requerido pela interessada, que a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, presta para esta Defensoria Pública do Estado do Paraná os serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as Categorias serventes, encarregadas, copeira, porteiro, com fornecimento de mão-de-obra, bem como materiais de limpeza, equipamentos, EPI's e uniformes, para o polo regional A1, e demonstra conhecimento técnico e capacitação para realização deste tipo de tarefa.

Os serviços acima são objeto do Contrato 03/2014, vigente entre 31/03/2014 a 30/03/2019, e compreende 3 postos de auxiliar de serviços gerais, 3 de copeira, 8 de porteiro e 21 postos de serventes.


Declaro, ainda, que os compromissos assumidos têm sido cumpridos satisfatoriamente, atendidos os prazos determinados em contrato.

É vedado o uso para fins de propaganda.

Curitiba, 20 de novembro de 2018.



Renato Mattar Franca Filho
Escrivente Juramentado


MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 033/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade**

À pregoeira e equipe de apoio,

ANEXO - IV**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Pelo presente instrumento, a empresa **Planservice Terceirização de Serviços EIRELI**, CNPJ nº 04.970.088/0001-25 com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 – Tingui – Curitiba/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador do RG sob nº 1039710056 SESP/RS e CPF nº 602.406.100-59, Gerente Administrativo, responsável pela assinatura do contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacoes@planservicos.com.br

Telefone: (41) 3040-4660 – Ramal 215

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos a senhora Luciana França de Andrade D'Affre, portadora do CPF/MF sob n.º 843.259.929-87, para ser a responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº 033/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

9) Nomeamos e constituímos o Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador do RG sob n.º 1039710056 SESP/RS e CPF n.º 602.406.100-59, e-mail administrativo@planservicos.com.br, telefone: (41) 3040-4660, Gerente Administrativo, como PREPOSTO do Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº 033/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Curitiba, 14 de março de 2019.

Leandro Battisti Bolduan
Gerente de Licitações

Planservice Terceirização de Serv. Eireli
Leandro B. Bolduan
Gerente Comercial

04.970.088/0001-25

PLANSERVICE
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

RUA GUILHERME IHLENFELDT Nº 788
TINGUI - CEP: 82620-035

CURITIBA - PR



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Pelo presente instrumento, a empresa **Planservice Terceirização de Serviços EIRELI**, CNPJ nº 04.970.088/0001-25 com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 – Tinguí – Curitiba/PR, DECLARA que possui ciência relativa ao cumprimento de fornecimento de uniformes aos cargos.

Curitiba, 14 de março de 2019.

Leandro Battisti Bolduan
Gerente de Licitações

Planservice Terceirização de Serv. Eireli
Leandro B. Bolduan
Gerente Comercial

04.970.088/0001-25

PLANSERVICE
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

RUA GUILHERME IHLENFELDT Nº 788
TINGUI - CEP: 82620-035

CURITIBA - PR



FOLHA DE ATA Nº 108/2019
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO:
Contratação de prestadora de serviços de mão
de obra de apoio às atividades operacionais
subsidiárias para limpeza geral e conservação
de bens, espaços e prédios públicos, para
atender a Municipalidade

Ao primeiro dia de abril de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de reuniões da Administração, anexo à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para abertura a reabertura da sessão do Pregão Presencial nº 033/2019 sob o critério de julgamento: **"MENOR PREÇO POR LOTE"** para **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.** Conduzido pela Pregoeira Nádia Aparecida Dall Agnol auxiliado por Samantha Marques Pécoits, membro da equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 154/2018, de 03/04/2018. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Reabertura da Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição no dia 25/03/2019 pagina 18; Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP do dia 25/03/2019. Jornal de Beltrão do dia 25/03/2019 edição nº 6.664. O edital e os avisos foram disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br. Compareceram para esta sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes: **01 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI representada por Haroldo Meirelles Filho; 02 - NELSON FERRARI representada por Juliano Veiga dos Santos; 03 - PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI representada por Leandro Battisti Balduan.** A pregoeira comunicou os presentes quanto a diligência realizada no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, sendo que mesmo após solicitado a apresentação da GEFIF com protocolo de entrega, Contrato de trabalho acompanhado das notas fiscais e apresentação do CAGED do Atestado emitido pela empresa PROETEC SERVIÇOS, o mesmo não apresentou a comprovação necessária para aceitabilidade do documento. Bem como, quanto ao item 10.3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº 12.440/11, com base no inciso XIII do Artº da Lei nº 8666/93, o qual a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas está condicionada àquele disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao, sendo que esta revela a situação atual do licitante, onde prevalecerá a certidão mais recente sobre a antiga, e a pregoeira, ao realizar esta consulta contactou-se que encontra-se POSITIVA, desta forma resta a empresa inabilitada pelo descumprimento quanto a comprovação trabalhista. Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, em observância ao item 10.3.5.1.6 para comprovação do mínimo de 50% das horas exigidas em cada item, bem como, experiência mínima de 3 (três) anos, a pregoeira realizou diligência ao Atestado apresentado pela Prefeitura do Município de Ibiporã para fins de esclarecimento quanto ao serviços prestados. Após




FOLHA DE ATA Nº 109/2019
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO:
Contratação de prestadora de serviços de mão
de obra de apoio às atividades operacionais
subsidiárias para limpeza geral e conservação
de bens, espaços e prédios públicos, para
atender a Municipalidade

consulta ao Departamento Jurídico, constatou-se que para o LOTE 04 a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI não atende ao item 10.3.5.1.6, porém, ao realizar diligência através de ligação telefônica junto a Prefeitura de Presidente Prudente, a mesma informou que provavelmente a empresa prestou serviços por um período de 03 anos, mas para tanto, é necessário a apresentação do documento para comprovação do tempo de serviço, o qual a empresa não dispõe, desta forma restou desclassificada do LOTE 04. O licitante subsequente melhor classificado de acordo com a primeira fase de lances é a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA – ME, sendo assim aberto o envelope nº 2 "Habilitação" desta e após a conferência da documentação entregue, constatou-se a ausência do documento exigência do item 10.3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, restando assim inabilitada. Desta forma, será reaberta a fase de lances para todos os lotes. Não havendo questionamento, a Pregoeira deu início à rodada de lances dos lotes constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Cumprida esta etapa, resultaram vencedoras as empresas: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME no LOTE 01 – item 01 R\$ 14,03 e item 02 R\$ 15,87, totalizando o lote em R\$ 1.572.970,00. LOTE 02 – item 01 R\$ 14,03 e item 02 R\$ 15,87, totalizando o lote em R\$ 738.300,00 e LOTE 03 – item 01 R\$ 14,66, totalizando o lote em R\$ 234.560,00. E PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA no LOTE 04 – item 01 R\$ 15,05, totalizando o lote em R\$ 722.400,00. **No valor de R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais)**, sendo este o valor total da licitação. Segue relatório em anexo que passa a fazer parte desta ata. Em seguida iniciou-se a fase de abertura do envelope de nº 2 "Habilitação". Após conferência da documentação entregue, a Pregoeira considerou habilitadas as empresas BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do Edital. Rubricados os documentos de habilitação por todos os presentes, estes foram questionados pela Pregoeira quanto as documentações das empresas vencedoras estar de acordo com o exigido no Edital. Questionados, o representante da empresa NELSON FERRARI manifestou intenção de recurso administrativo quanto a sua inabilitação, em relação a comprovação de 03 anos de experiência. E o representante da empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME manifestou igualmente intenção de recurso administrativo quanto a sua inabilitação no LOTE 04, por conta do atestado de capacidade técnica. Desta forma, as empresas detêm o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos administrativos. A solicitação da Planilha de Custos e Formação de Preços dos vencedores será solicitada após o período recursal e decisão dos mesmos




FOLHA DE ATA Nº 110/2019
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO:
Contratação de prestadora de serviços de mão
de obra de apoio às atividades operacionais
subsidiárias para limpeza geral e conservação
de bens, espaços e prédios públicos, para
atender a Municipalidade

casos houver, igualmente a adjudicação, homologação e contratação será realizada pela autoridade competente após os prazos recursais e apresentação de Planilhas de Custos e Formação de preços. Encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.


Nádia Aparecida Dall Agnol
Pregoeira


BARREIRAS PRESTADORA DE
SERVIÇOS EIRELI
Haroldo Meirelles Filho


PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI
Leandro Battisti Balduan


Samantha Marques Pécoits
Membro da Equipe de Apoio


NELSON FERRARI

Juliano Veiga dos Santos



Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 33/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 109746- BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 06.031.951/0001-92 Telefone: 43 3542-4888 Status: Classificado									
Lote 001 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA									
001	60391 Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	H	68.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,03	954.040,00	*
002	60392 Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	H	39.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	15,87	618.930,00	*
Lote 002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS									
001	60393 Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	H	30.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,03	420.900,00	*
002	60394 Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	H	20.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	15,87	317.400,00	*
Lote 003 - AUXILIAR DE COZINHA									
001	60396 Auxiliar de Cozinha	H	16.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,86	237.760,00	*
Fornecedor: 148300-4 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA CNPJ: 04.970.088/0001-25 Telefone: Email: supervisao@planservicos.com.br Status: Classificado									
Lote 004 - AGENTE DE MANUTENÇÃO									
001	60396 Agente de Manutenção	H	48.000,00	Classificado			15,05	722.400,00	*
VALOR TOTAL:							3.269.230,00		

3

Emitido por: Nádia Dall Agnol, na versão: 5521 y

01/04/2019 09:56:11

000864

Assunto: **ATESTADO DE CAPACIDADE - PROETEC**
De: comercial maxtecnica <comercial.maxtecnica@gmail.com>
Para: <nadia@franciscobeltrao.com.br>
Data: 14/03/2019 19:38

- ATESTADO_PROETEC.pdf (~1.8 MB)

Bom Noite,
Segue cópia do Contrato de Prestação de Serviços da Proetec, conforme item 10.3.5.1.9 - Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Comercial

Atenciosamente,

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI
Comercial
Fone: (11) 27410880- 27410469



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROETEC SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o Nº 09.289.112/0001-89, com sede Rua GABRIEL GARCIA, 88 VILA PROGRESSO - SÃO PAULO/SP - CEP- 08041-610, presta serviços de Limpeza geral e Conservação, Serviços de copeiragem, e manutenção, com fornecimento de material e mão de obra.

QUADRO OPERACIONAL

	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
32	
Carga horária	44h semanais
Total horas mensal	7.040h
Total horas anual	84.480h

Contrato nº 02/2008

Início: 04/02/2008

Término: 04/08/2011

Declaramos que os serviços foram executados conforme contrato não tendo nada que a ilustre.

São Paulo 06 de Julho de 2012

Francisco Vieira
 PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
 FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO
 RG. 3.988.644 - X
 DIRETOR

07.388.136/0001-60

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

Rua Nelson Tartuca, 420

Parque Paineiras - CEP 03694-070

SÃO PAULO - SP

CONTRATO N° 02/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E A MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado **PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, sob o CNPJ n° **07.388.136/0001-60**, com sede na Rua Nelson Tartuce, 420 – Parque Paineiras – São Paulo/ SP – CEP: 03694-070, neste ato representado pelo sócio Sr **FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO**, portador do RG n° 3.988.644-X, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sob o CNPJ n° **09.289.112/0001-89**, com sede na Gabriel Garcia, 68 – Vila Progresso – São Paulo/ SP – CEP: 08041-610, neste ato representado pelo sócio Sr **EDMUR JAMBERG**, portador do RG n° 24.814.568-X e inscrito no CPF/MF SOB N° 174.805.098-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** pelas seguintes condições:

1-) OBJETO E SEUS ELEMENTOS: Serviços de limpeza geral e conservação, serviços de copeiragem e manutenção, com fornecimento de material e mão de obra.

2-) DO PRAZO

O Contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, tendo início no dia 04/02/2008 e previsão de término em 04/02/2009, podendo ser prorrogado por ambas as partes interessadas.

3-) LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DIVERSAS UNIDADES

UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
POSTO	32	Auxiliar de Serviços Gerais - 2ª à 6ª feira – 44 horas semanais

4-) VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato, nos termos acertados é de R\$/Horas 15,90 (Quinze reais e noventa centavos) por hora.

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancaria, no prazo de 30 dias.

5-) PESSOAL

Os funcionários colocados à disposição terão que estar uniformizados, portando crachás, Equipamentos de proteção individual (EPI) e estarão devidamente registrados segundo a Legislação Trabalhista. Os serviços serão supervisionados, treinado e monitorado por relatórios periódicos.

Os funcionários deverão contar com os seguintes benefícios:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Vale transporte;
- c) Cesta Básica;
- d) Vale refeição.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document, including a large signature and the letter 'M'.

6-) RESCISÃO

Poderá ser rescindido o Contrato por qualquer das partes e sem quaisquer ônus, desde que a parte comunique a outra formalmente, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7-) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços ora contratada, não gera qualquer relação empregatícia entre as partes, ficando a CONTRATADA ciente de que arcará com todos os encargos sociais, tributários e previdenciários que indicam sobre o objeto de presente contrato, assumindo a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE.

8-) DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro Central da Capital do Estado de São Paulo para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008

Francisco Z. Vieira

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
RG: 3.988.644-X
SÓCIO/ ADMINISTRADOR

Edmur J. Jamburg

MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
EDMUR JAMBERG
RG: 24.814.568-X
CPF: 174.805.098-20
TITULAR/ ADMINISTRADOR

07.388.136/0001-60

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP

Rua Nelson Tartuce, 420

Parque Painéiras - CEP 03694-070

SÃO PAULO - SP

[Signature]
TESTEMUNHA 1

[Signature]
TESTEMUNHA 2


[Signature]

[Signature]

CARTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por meio desta, a empresa **PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, sob o CNPJ nº **07.388.136/0001-60**, com sede na Rua Nelson Tartuce, 420 – Parque Paineiras – São Paulo/ SP – CEP: 03694-070, neste ato representado pelo sócio Sr **FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO**, portador do RG nº 3.988.644-X, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, vem solicitar o encerramento do Contrato nº 02/2018, junto a empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sob o CNPJ nº **09.289.112/0001-89**, com sede na Gabriel Garcia, 68 – Vila Progresso – São Paulo/ SP – CEP: 08041-610, neste ato representado pelo sócio Sr **EDMUR JAMBERG**, portador do RG nº 24.814.568-X e inscrito no CPF/MF SOB Nº 174.805.098-20, conforme cláusula 6 do contrato de prestação de serviços.

São Paulo, 4 de julho de 2011.



PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
FRANCISCO I. VIEIRA SOBRINHO
RG: 3.988.644-X
SÓCIO/ ADMINISTRADOR

07.388.136/0001-60

PROETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

Rua Nelson Tartuce, 420
Parque Paineiras - CEP 03694-070
SÃO PAULO - SP






Assunto: **Re: ATESTADO DE CAPACIDADE - PROETEC**
De: comercial maxtecnica <comercial.maxtecnica@gmail.com>
Para: Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>
Data: 15/03/2019 10:36

Nádia, Bom dia,

Em atendimento ao item 10.3.5.1.9 enviamos cópia do Contrato Social da prestação de serviços executados, porém, o mesmo se tratou de Quarterização dos serviços, portanto, o mesmo não apresentou os documentos citados como GEFIF e CAGED, sendo uma contratação direta entre as empresa envolvidas, sendo nossos funcionários realocados para tal prestação de serviços. Todos os documentos que possuímos de tal contrato para prestação de serviços nós enviamos para comprovação ao teste de Capacidade Técnica, conforme item do edital já citado.

Depto. Comercial

Atenciosamente,

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI
Depto. Comercial
Fone: (11) 27410880- 27410469



Em sex, 15 de mar de 2019 às 08:13, Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Prezados Senhores, bom dia

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, além do contrato de prestação de serviços, para fins de diligência da sessão solicitamos a **GEFIF com protocolo de entrega, as notas fiscais do contrato de prestação de serviços apresentado e apresentação do CAGED** para fins de comprovação e diligência do atestado da empresa ROETEC SERVIÇO TÉCNICOS LTDA EPP.

Aguardos o mais breve possível, para que possamos remarcar a sessão, pois a mesma foi suspensa;

Atenciosamente



Município de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui
é a nossa gente!

Nádia Ap. Dall Agnol
Pregoeira
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / (46) 99911-8158

Em 14/03/2019 19:38, comercial maxtecnica escreveu:

Boa Noite,

Segue cópia do Contrato de Prestação de Serviços da Proetec, conforme item 10.3.5.1.9 - Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93. Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Depto. Comercial

MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI
Depto. Comercial
Fone: (11) 27410880- 27410469



maxtécnica

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten number 3]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.289.112/0001-89

Certidão nº: 169218053/2019

Expedição: 15/03/2019, às 11:41:07

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.289.112/0001-89**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1000207-38.2014.5.02.0251 - TRT 02ª Região **

1000584-27.2018.5.02.0717 - TRT 02ª Região

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do

7. - M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A short, horizontal handwritten stroke in blue ink.

A vertical handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'f' or a similar character.

A vertical handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'l' or a similar character.

A handwritten mark in blue ink, consisting of a diagonal stroke with a small horizontal tick at the end.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'M' or a similar character.



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

contrato nº 070/2012

5 mensagens

Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>
Para: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com

28 de março de 2019 09:53

A/C

Samantha

Segue o contrato solicitado.

Att,

Eli Batista
Dpto de Administração/Contratos
Prefeitura do Município de Ibiporã
43 3178-8450/8405

 **PP06411_CONTRATO Nº 07012-BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.doc**
267K

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>

28 de março de 2019 10:18

Recebido, obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: NADIA@franciscobeltrao.com.br

28 de março de 2019 10:18

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PP06411_CONTRATO Nº 07012-BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.doc**
267K

Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>
Para: "Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão" <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

28 de março de 2019 10:26

De nada!

Sucesso!

Att,

Eli Batista
Dpto de Administração/Contratos
Prefeitura do Município de Ibiporã
43 3178-8450/8405

Em 28/03/2019 às 10:21 horas. "Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão" <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com> escreveu:

Recebido, obrigada!

Em qui, 28 de mar de 2019 às 10:08, Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

01/04/2019

Gmail - contrato nº 070/2012

000875

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

28 de março de 2019 10:38

Para: Eli Batista <elibatista@ibipora.pr.gov.br>

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E A EMPRESA BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Contrato nº 070/2011
Pregão nº 064/2011 - PMI
Processo Administrativo nº 245/2011

I CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 751.203-1, e do CPF-MF sob nº. 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 85.431.161/0001-92, com sede na Rua Astorga, 197 - CEP: 86061160 - Bairro: Jardim Hedy, na cidade de Londrina /PR, neste ato representada por **JACÓ KULIK**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 82304916SSPPR, e do CPF-MF sob nº. 004.968.339-01, residente e domiciliado na Rua Astorga, 197 - CEP: 86061160 - Bairro: Jardim Hedy, na cidade de Londrina/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, o presente contrato para prestação de serviços continuados para atender diversas Secretarias do Município, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 064/2011 - PMI, da Lei Federal nº 10520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8666/1993, dos Decretos Municipais nº 144/2007 e nº 497/2009 (**SOMENTE PARA REGISTRO DE PREÇOS**) e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2011 - PMI, bem como à legislação aplicável ao Pregão, às Licitações e Contratos da Administração Pública em geral, a saber: da Leis Federais nº 10520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, além dos Decretos Municipais nº 144/2007.

III CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de auxiliar de serviços Gerais/Copeira, Guardião/Vigia e Merendeira/Copeira para atender as necessidades de diversas Secretarias desta Municipalidade, consoante específica o Edital de Pregão nº 064/2011 - PMI e a Proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Um posto de trabalho de Guardião/Vigia Diurno, para atuar nos Setores que compõe a Administração Direta do Município de Ibiporã e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 01 (um) Posto de Trabalho no regime 12x36 Diurno).	12	Mês	3.860,00	46.320,00
2	Um posto de Guardião/Vigia Noturno, para atuar nos Setores que compõe a Administração Direta do Município de Ibiporã e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 02 (dois) Postos de Trabalho no regime 12x36 Noturno).	12	Mês	8.623,00	103.476,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, posto médico, ambulatórios, Salas de vacinação, Farmácia e demais locais e exigências contidos no Termo de Referência. Deverão as funcionárias também preparem café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para Equipe composta por 12 (Doze) Integrantes de Segunda á Sexta).	12	Mês	25.226,00	302.712,00
4	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, posto médico, ambulatórios, Salas de vacinação, Farmácia e demais locais e exigências contidos no Termo de Referência. Deverão as funcionárias também preparem café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para 03 (três) Postos de Trabalho 12x36 Diurno)	12	Mês	12.632,00	151.584,00
5	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, posto médico, ambulatórios, Salas de vacinação, Farmácia e demais locais e exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para 02 (dois) Postos de Trabalho 12x36 Noturno)	12	Mês	8.964,00	107.568,00
6	Um Posto de Guardião/Vigia Noturno, para atuar nos setores que	12	Mês	4.322,00	51.864,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

	compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 01 (Um) Posto de Trabalho no Regime 12x36 Noturno)				
7	Um Posto de Guardião/Vigia Diurno, para atuar nos Setores que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 01 (Um) Posto de Trabalho no Regime 12x36 Diurno)	12	Mês	3.879,00	46.548,00
8	Um Posto de Guardião/Vigia, para atuar nos Setores que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, devendo preservar e guardar o patrimônio; Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas; Responsabilizar-se pela segurança; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança; Manter vigilância no Posto, não se afastando dos afazeres; Apresentar-se devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e demais exigências contidas no Termo de Referência. (Valor Mensal para 02 (Dois) Integrantes de Segunda à Sexta).	12	Mês	3.931,00	47.172,00
9	Serviços na preparação de Merendeira/Copeira Escolar para atuar nas Escolas e Centro de Educação Infantil que compõe a Administração Direta do Município de Ibiporã, atuando na preparação de alimentos, lanches e mamadeiras; Na escolha dos materiais adequados para o preparo dos alimentos; Receber, conferir controlar os gêneros necessários ao preparo de refeições e lanches; Distribuir e controlar as refeições e lanches a serem servidos, observando os horários pré-estabelecidos; Zelar pela conservação, acondicionamento adequado, segurança e validade dos alimentos; Manter a higienização e limpeza das áreas da cozinha, refeitório ou lactário, dos equipamentos e utensílios; Cuidar da apresentação pessoal; Zelar pela adequada higiene e vestimentas, própria e terceiros que tenham acesso à cozinha ou lactário e à manipulação dos alimentos; Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade e demais exigências contidas no	12	Mês	43.816,00	525.792,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

	Termo de Referência. (Valor Mensal para Equipe composta por 24 (Vinte e Quatro) Integrantes de Segunda à Sexta)				
10	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências das Escolas Públicas, Secretaria de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, refeitório, auditório e seus camarins, nos locais determinados e demais exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para Equipe composta por 28 (Vinte e Oito) integrantes de Segunda a Sexta).	12	Mês	51.615,00	619.380,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências dos Edifícios públicos, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, refeitório, auditório e seus camarins, nos locais determinados e demais exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para Equipe composta por 04 (Quatro) Integrantes de Segunda à Sexta).	12	Mês	7.302,00	87.624,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais e Copa, que compreendem toda a área interna e externa das dependências dos Edifícios públicos, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, bem como banheiros, vestiários, refeitório, auditório e seus camarins, nos locais determinados e demais exigências contidos no Termo de Referência. Deverão também as funcionárias preparar café nos locais de trabalho. (Valor Mensal para 01 (Um) Posto de Trabalho 12x36 Diurno).	12	Mês	3.580,00	42.960,00
Total				R\$	2.133.000,00

IV

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas no Edital e na Proposta, e **processar-se-á de forma parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço.

V

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais)**, conforme Proposta.

5.2. O **MUNICÍPIO** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente executados nas condições do Edital.

VI

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá às contas da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

001600	05.003.04.122.00192-019	0.1.00.000000
001870	06.001.12.361.00142-024	0.1.00.000104
002840	07.001.13.392.00082-040	0.1.00.000000
004690	10.001.10.302.00122-090	0.1.00.000303

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada no prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente assinada pelo gestor do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser elaborada com a **Modalidade, Número do Edital, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários**.

7.3. Todos os pagamentos ficarão condicionados à apresentação de relatórios pormenorizadamente elaborados pelo Fiscal do contrato designado na Cláusula XVI do contrato. Do relatório constará lista dos serviços efetivamente executados e a sua respectiva aprovação.

7.4. Comprovado que o serviço prestado não corresponde às especificações constantes da proposta, será o mesmo devolvido à **CONTRATADA**, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repassar para o **CONTRATANTE** os valores correspondentes a eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento da prestação de serviço, em função de alterações na legislação pertinente.

7.6. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela empresa vencedora dos seguintes:

- a) Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GFIP, do último recolhimento, devidamente quitada;
- c) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento do encargos instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores (Lei 12.440/2011) - (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- d) Certidão (ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio ou sede da empresa vencedora.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver justificado interesse da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de nº 8.666/93.

IX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 9.3. Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos serviços prestados;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições prè-estabelecidas;
- 9.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, acompanhamento e fiscalização por profissional designado.

X

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço contratado em conformidade com as qualificações constantes da Proposta e de acordo com as solicitações do **CONTRATANTE**, nos respectivos vencimentos;
- 10.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** que antecedem o prazo final da execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do contrato;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.4. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.5. Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato.
- 10.6. Cumprir, como únicos empregadores, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista à **CONTRATANTE**;
- 10.7. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;
- 10.8. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;
- 10.9. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere à Administração Pública **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da lei nº 8.666.93.
- 10.10. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10.11. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessita para o cumprimento de suas obrigações contratuais, de modo a assegurar o bom andamento da execução de serviços;
- 10.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Acatar eventuais decisões tomadas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do objeto do contrato;

XI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes da Cláusula 11.2, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto**.

11.2. O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

11.4. Nos casos de Revisão e Repactuação dos preços será:

11.4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados após transcorrido o prazo de validade da proposta e face ao reajuste salarial anual, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

11.4.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentada, instruída com documentos comprobatórios (demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação).

11.4.3. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumentos legais, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.4.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- f) Disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4.6. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.4.7. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

11.4.8. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.4.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- d) Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.4.10. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4.11. A Administração poderá autorizar o pagamento referente a reapactuação a partir da data do pedido devidamente formalizado.

XII

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no contrato, bem como a **execução dos serviços contratados** em desconformidade com as especificações do Edital, a inexecução total ou parcial do contrato, entre outras, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total previsto no contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

12.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Ibiporã.

XIII

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

XIV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. É facultada ao **MUNICÍPIO** a rescisão unilateral deste contrato, nos casos do art. 79, I, da Lei 8666/1993, sem prejuízo da execução da penalidade aplicada aos casos de inadimplemento previstos na cláusula anterior e demais sanções cabíveis.

14.2. O presente contrato poderá ainda ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo de licitação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **desde que haja conveniência da Administração CONTRANTE**, nos termos do art. 79, II, da Lei 8666/1993.

XV

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal), podendo ensejar a rescisão unilateral deste contrato.

XVI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

16.1. Ficam designados como gestores do contrato, o Secretário de Administração, o Sr. Juarez Afonso Ignácio; a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Leilaine Aparecida Furlaneto Rodrigues, o Secretário Municipal de Educação, o Sr. Emerson José de Oliveira, e o Secretário de Cultura, o Sr. Julio Cesar Dutra.

16.2. A fiscalização, por sua vez, ficará a cargo da Diretora de Recursos humanos a Sra. Rosana Aparecida Borges da Silva, a qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XVII

FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do **MUNICÍPIO**, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

17.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

17.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.4. Manter registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência;

17.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa a outras entidades ou a terceiros, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;

17.6. Ao **MUNICÍPIO** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao **MUNICÍPIO**;

17.7. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação de serviços;

17.8. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes dos sanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

17.9. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

17.10. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

17.11. Os serviços serão avaliados pela equipe de fiscalização, devendo a empresa atender os critérios de avaliação da qualidade dos serviços e conceitos da pontuação a serem utilizadas em todos os itens e demais cláusulas e exigências contidas Termo de Referência (**Anexo XI**).

17.12. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- c) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- d) Encaminhar à **CONTRATADA** o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços realizados, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

XVIII

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

18.1. A avaliação da **CONTRATADA** na prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) O uso de equipamentos, produtos e Técnicas de Limpeza;
- b) Inspeção dos Serviços nas Áreas.

18.2. Caberá ao **CONTRATANTE** designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
- b) Avaliação da execução da limpeza, asseio e conservação predial;
- c) Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
- d) Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
- e) Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
- f) Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;
- g) Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização;

18.3. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento;

18.4. O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a ser firmado. Deverão ser promovidas, quando for o caso, as devidas adequações em função das especificidades de cada contratação.

18.5. Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do **CONTRATANTE** e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

18.6. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

18.7. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até **05 (cinco) dias** após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato;

18.8. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação da qualidade dos serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para à **CONTRATADA**;

18.9. Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

18.10. Todas as avaliações deverão ser elaboradas dentro das normas, conceitos e pontuações estabelecidas no Termo de Referência e tabelas (Anexo XI).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XIX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e o registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

XXI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de testemunha, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 23 de abril de 2012

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

JACÓ KULIK
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -
ME

LUZIA ELIZABETH DAMAZIO BRUNA
Testemunha

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Gestor

ROSANA APª BORGES DA SILVA
Fiscal



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3472 / 2019

Componente: **NELSON FERRARI - ME**

CNPJ: 24.859.617/0001-25

Contato: **NELSON FERRARI - ME**

Telefone: **99977-3966**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Abril de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____

A ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza em geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a municipalidade.

NELSON FERRARI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antonio Marcelo, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.605-440, por meio de seu sócio administrador Nelson Ferrari, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mais precisamente o art. 109, I, “a”, e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação, que desclassificou a Recorrente no Pregão Presencial nº 033/2019, tudo



conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que a decisão pela inabilitação da Recorrente se deu em 01 de abril de 2019. Considerando que o prazo **LEGAL** para a interposição de medida recursal é **de 03 (três) dias úteis**, tem-se a tempestividade do presente intento.

DAS RAZÕES DE RECURSO

A presente medida é interposta em decorrência de haver, esta comissão de licitação, desclassificando a Recorrente do certame supra especificado, conforma excerto:

"Após conferência da documentação entregue, a Pregoeira constatou que os Atestados apresentados pela empresa NELSON FERRARI não contemplam todos os dados necessários para a apuração da experiência mínima exigida (item 10.35.1.7) como carga horária e tempo de contratação, o que demandaria diligência para saneamento (item 10.3.5.1.9), no entanto, mostra-se desnecessário tal expediente, pois a análise de outros documentos da licitante verifica-se que a empresa não possui tempo de experiência suficiente para comprovar

experiência mínima de 3 anos, em períodos distintos, conforme se vê da data de sua abertura em 23 de maio de 2016, restando INABILITADO."

Ocorre que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Advém ainda que referido item do edital, já impugnado, é plenamente nulo, isso porque referida cláusula é manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Ora, os contratos de terceirização para serviços contínuos são, em regra, firmados por prazo inicial de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente por até 60 meses, como no presente caso.

Desta forma, por ser facultativa, a contratação somente será de 12 meses se a contratada não prestar um bom serviço. Evidenciando-se que não possui condições de prestá-lo a contento, caberá à Administração não prorrogar o contrato.



Assim, a exigência de 3 anos de experiência mínima, supera o prazo estipulado na relação contratual inicial, caracterizando exigência incompatível com objeto licitado, contrariando o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993.

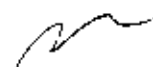
O impedimento à participação de empresas com menos de 3 anos de existência dificulta a entrada a novos concorrentes no setor em que se insere a contratação, além de restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências de qualificação, menor o número de empresas aptas a cumpri-las.

Nesse sentido foi o entendimento recente do TCU em caso suficientemente similar, vejamos:

Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação. Representação formulada por licitante notificou possíveis irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico 5/2018, promovido pela Universidade Federal de Campina Grande, com vistas ao registro de preços para contratação "de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, a serem executados no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, na cidade de Sousa/PB", por período de doze meses, podendo, por interesse da




Administração, ser prorrogado o contrato por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a sessenta meses. Apontou a representante que a habilitação da empresa vencedora teria sido indevida, porquanto fora aceito somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante para a demonstração de experiência na prestação dos serviços, descumprindo cláusula do edital que exigia, para tanto, tempo mínimo de três anos. Analisando o mérito, após as oitivas regimentais, registrou o relator que o item 8.6.1 do edital previa que as empresas deveriam demonstrar a qualificação técnica por meio de "comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado". Estabelecia, ainda, o item 8.6.2.3 do instrumento convocatório que "para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017"; e o item 8.6.2.4, por sua vez, definia que "poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única



contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017". Assim, para o relator, ainda que referidas cláusulas estivessem em consonância com a Instrução Normativa 5/2017 (itens 10.6, b, 10.6.1 e 10.9 do anexo VI) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), atualmente em vigor, a pregoeira se equivocou na aplicação das normas do edital: "Primeiro, porque o item 10.6.1 [da IN 5/2017] dispõe que serão admitidos atestados referentes a "períodos sucessivos", expressão que claramente afasta a possibilidade de concomitância. Segundo, porque o item 8.6.2.4 [do edital] autoriza apresentação de atestados executados concomitantemente para o fim nele previsto, qual seja, a "comprovação de quantitativo mínimo do serviço", que não se confunde com "experiência mínima". Não obstante o erro de interpretação do edital, entendeu o relator não ser o caso de anulação da habilitação da empresa vencedora, visto que, em resposta a impugnação do item 8.6.2.3, a pregoeira comunicara aos licitantes que seriam admitidos atestados de capacidade técnica em períodos concomitantes. "Esclarecimentos prestados administrativamente incorporam-se ao edital e, por consequência, vinculam todos os licitantes e o órgão licitante". Além do que, segundo o relator, "também milita a favor da manutenção da habilitação o fato de IN 5/2017 conferir mera autorização para a Administração de exigir comprovação de experiência mínima de três anos. Em outros termos, era lícito que instrumento convocatório exigisse comprovação prazo de



experiência mínima diversa de três anos, como passou a ser o caso". Sobre este ponto, estendendo sua análise para além do caso concreto, enfatizou o relator que a inclusão nos normativos do MP, a partir da IN 2/2008, da possibilidade de exigência de comprovação de pelo menos três anos de experiência, como critério de qualificação técnicooperacional, decorrera de recomendação do TCU nesse sentido contida no Acórdão 1.214/2013 Plenário, o qual "teve por origem trabalho realizado por grupo de estudos formado para apresentar propostas para minimizar os problemas enfrentados pela Administração na contratação da prestação de serviços de natureza contínua" com vistas a "assegurar a solidez do futuro contrato e, com isso, a boa execução do objeto". **No entanto, continuou o relator, a questão "merece ser revisitada, para evitar a banalização que vem ocorrendo", uma vez que o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 admite a exigência de "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...). Ocorre que contratos de terceirização para serviços contínuos são, em regra, firmados por prazo inicial de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente por até 60 meses". Destarte, "três anos de experiência mínima, para comprovação de qualificação técnico-operacional, supera o prazo estipulado na relação contratual inicial, caracterizando, em princípio, exigência incompatível com objeto licitado, contrariando o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993".** Ainda segundo o relator, "o impedimento à



participação de empresas com menos de três anos de existência dificulta a entrada de novos concorrentes no setor em que se insere a contratação, principalmente no caso de serviços em que o setor público é contratante proeminente, como é o caso da segurança armada", além de restringir "a competitividade do certame, pois quanto mais exigências de qualificação, menor o número de empresas aptas a cumpri-las". Acrescentou, ainda, que "por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopesse os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido. **A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com três anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado quantitativo equivalente em prazo inferior**". Do que expôs o



relator, dentre outras deliberações, julgou o colegiado parcialmente procedente a representação e deu ciência ao órgão licitante da interpretação a ser dada aos itens 10.6, b, 10.6.1 e 10.9 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017-MP.

Acórdão 14951/2018 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Portanto, o que se pleiteia e requer é que se evite a desproporcionalidade no presente processo licitatório, tendo em vista que a modalidade de contratação não condiz com a exigência mínima de qualificação técnica, nas exigências editalícias, sendo que se mantida tal exigência, causa restrição a competitividade ferindo de morte princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios

Desta forma, verifica-se que a fundamentação utilizada não é suficiente a desclassificar a Recorrente, isto posto pugna pela reforma da decisão.

II. A LICITAÇÃO DEVE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO – E A IMPETRANTE OBTVE MELHOR TÉCNICA E MELHOR PREÇO

Cumprido dizer que, o desempenho da Recorrente é superior as demais empresas participantes do certame, eis que já mantém contrato com a administração pública (contrato de prestação de serviço nº 084/2018), sendo notória concededora do serviço a ser prestado.



Além disso, a Recorrente também apresentou **melhor preço** em relação às demais empresas participantes do processo de licitação, as quais apresentaram preço superior, o que importará em um **dispêndio de gastos maior** e, conseqüentemente, em **prejuízo ao Erário Público Municipal!**

Acaso contratada, a Recorrente ensejaria aos cofres públicos uma economia de R\$ 303.510,00 (trezentos e três mil e quinhentos e dez reais)!

Dessa forma, ao deixar de considerar tal fato, o Poder Público Municipal estará violando **os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público** e, ainda em flagrante afronta ao Ordenamento Jurídico que dispõe da matéria, **Lei 8.666/93**, e que aduz:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, além dos argumentos acima lançados há que se considerar a economia aos cofres públicos, selecionando a proposta mais vantajosa à administração, o que certamente atende aos princípios que norteiam a administração pública.



REQUERIMENTOS

Assim é que se **REQUER** a essa comissão de licitação que se digne de **rever e reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como desclassificada no presente certame a licitante NELSON FERRARI ME, ora Recorrente, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, os documentos técnicos apresentados cumprem com a exigência do edital e comprovam a capacidade suficiente para a execução do objeto.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior (prefeito municipal), a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, e encaminhadas ao Recorrente, com o fim de instruir procedimento judicial próprio, que discutirá o feito na busca pelo reconhecimento do direito ora invocado.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2019.



NELSON FERRARI ME



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : 3472/2019
RECORRENTE : NELSON FERRARI - ME
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 33/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NELSON FERRARI - ME** contra ato praticado pela Pregoeira, na sessão pública realizada em 14 de março de 2019, e sessão após realização de diligências realizada no dia 01 de abril de 2019 referente ao Pregão Presencial n.º 033/2019, cujo objeto é o **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.**

Alega à Recorrente que seja revisto e reformado a decisão exarada, que julgou desclassificada no presente certamente a licitante **NELSON FERRARI -ME**, alegando que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público licitatório, afirmando que os documentos técnicos apresentados cumprem com a exigência do edital e comprovam capacidade suficiente para execução do objeto.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de admissibilidade recursal na modalidade de pregão deve levar em consideração a regra prevista no art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.¹

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a **NELSON FERRARI -ME** participa do certame), interessada (já que pretende a inabilitação da vencedora), endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 14/03/2019 (quinta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata, sendo que no dia 01/04/2019 (segunda-feira), a pregoeira reabriu a sessão após realização de diligências, sendo que o representante da empresa **NELSON FERRARI -ME** interpôs intenção de recurso, abrindo assim prazo de 03 (três) dias corridos para a interessada apresentar

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Recurso Administrativo, posto que o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 03/04/2019 (quarta-feira) (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, no caso, da lavratura da sessão pública, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, a, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **NELSON FERRARI -ME**.

Por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos,³ deverá ocorrer a suspensão do Pregão n.º 033/2019 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre os questionamentos suscitados pela Recorrente.

As demais licitantes participantes deverão ser intimadas para que, querendo, apresentem **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias**, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 04 de abril de 2019.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A Empresa **BARREIRAS PRETADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.431.161/0001-92, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.417, sala 12, Centro, na cidade de Toledo/ PR, por seu representante legal, Sr. Jacó Kulik, inscrito no CPF sob nº 004.968.339-01, representado neste ato por intermédio de seu procurador o Sr. José Pedro Kulik, inscrito no CPF sob nº 435.617.694-91, ao final assinada, com a devida vênia, vem, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. SÍNTESE DOS FATOS – ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

Como devidamente constado em Ata, no decorrer do certame a Licitante Nelson Ferrari – ME, teve na sessão das propostas apresentadas como o menor preço ofertado. Na sequência, após a abertura do seu envelope de Habilitação, tornou-se INABILITADA, como constatado em Ata:

“Após conferência da documentação entregue, a Pregoeira constatou que os Atestados apresentados pela empresa Nelson Ferrari – ME, não contemplam todos os dados necessários para apuração da experiência mínima exigida (item 10.35.1.7), como carga horária e tempo de contratação, o que demanda diligência para saneamento (item 10.3.5.1.9). No entanto, mostra-se desnecessário tal expediente, pois a análise de outros documentos da licitante verifica-se que a empresa não possui tempo de existência suficiente para comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, em período distintos, conforme se vê da data de sua abertura em 23 de maio de 2016, restando INABILITADO.”

Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação do recorrente Nelson Ferrari - ME com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra sua inabilitação, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

Antes de adentrar ao mérito de Recurso, vale destacar que a comprovação da capacidade técnica visa auferir maior segurança a Administração Pública, em razão do conhecimento técnico pretérito do licitante para a execução do contrato.

Nesse aspecto ensina Joel de Menezes Niebuhr:

"A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes pretende aferir se ele dispõe de conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo".

Destarte, a Lei 8.666/93, traz em seu bojo a necessidade de constatação e comprovação técnica dos licitantes **EM PLENA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO EDITAL**, conforme art. 30, II, da Lei 8.666/93.

Art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93:

"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação(...)"

Neste contexto, o Edital 033/2019, publicado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, especificamente pela Digna Comissão de Licitação, prevê, entre outros requisitos, a necessidade de apresentar atestado de comprovação de prestação de serviços semelhantes, **em período não inferior a 3 (três) anos**, como dita o subitem 10.3.5.1, atacado pelo Recorrente.

"10.3.5.1 - Atestado de comprovação e aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos."

Importante salientar, que a Digna Comissão está legalmente amparada ao exigir em seu edital a experiência prévia dos licitantes de no mínimo de 3 (três) anos, conforme sustenta a IN n. 05/2017.

IN n. 05/2017:

"(...) a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade."

Contudo, foi verificado no decorrer da conferência da documentação da Recorrente, que seus atestados não possuíam os dados necessários para apuração da experiência mínima exigida.

Nota-se que os atestados apresentados pela Recorrente não preenchem os requisitos aprazados de forma clara e cogente, o que invalida sua habilitação, tornando-a desclassificada.

Nada obstante, nenhum e qualquer esforço pela Pregoeira na tentativa de identificar tais atestados, seria proficiente, tendo em vista que ao analisar demais documentos de Habilitação apurou-se que a Recorrente **NÃO POSSUI 3 (TRÊS) ANOS DE ATIVIDADE**, visto que a constituição da empresa deu-se em 23 de maio de 2016, em vista disso, a Recorrente **EM TEMPO ALGUM**, atenderia as exigências editalícias para participação no certame, estando, desse modo, **INABILITADA**.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre a temática, Marçal JUSTEN FILHO destaca que a comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos:

"O exame dos documentos da fase de habilitação deve ser minucioso e detalhado. Não se admite exame meramente formal, que se satisfaça com a constatação de que os documentos referidos no edital foram apresentados. A Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. O próprio conteúdo dos documentos deve ser verificado. (...) as declarações e documentos de capacitação técnica devem ser investigados em profundidade."

No sentido defendido, veja-se a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que entendeu pertinente a desclassificação por irregularidades existentes na documentação:

"APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. HABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE JULGAMENTO ELABORADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 4º, DA LEI N. 8.666/93. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRS. EXIGÊNCIA DA JUNTADA DE BALANÇO PATRIMONIAL E NOTAS EXPLICATIVAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo em vista que o certame foi homologado pela autoridade superior, a qual foi encaminhado a proposta de apreciação do recurso interpôs, tem-se por atendido o disposto no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/93. Precedentes do STJ e do TJRS. 2. Exigência da juntada do balanço patrimonial, acrescido das notas explicativas, que não se mostra abusiva. Princípio da vinculação ao edital. Desclassificação da impetrante, diante da ausência da documentação prevista em Edital. APELO

DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045832623, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 14/08/2013)

Desta forma, tendo em vista que a empresa CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME apresentou atestados de capacidade técnica insuficientes, pois não apresentam metragem mínima, tampouco comprovam o tempo mínimo 3 (três) anos exigidos pelo Edital, pugna-se pela sua desclassificação da Recorrida, em atenção ao artigo 48, I da Lei 8.666/93 (Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação). "

Inconformada, a Recorrente alega em sua defesa, que o edital em questão compromete ou restringe o caráter competitivo, alegação essa já impugnada anteriormente e devidamente indeferida, haja vista que o simples fato de terem participado 7 (sete) empresas no certame já é satisfatório para corroborar que o instrumento convocatório não lesiona a competitividade da licitação.

Ainda, o Recorrente desolado, alega que a Comissão viola alguns Princípios, afrontando ao Ordenamento Jurídico que dispõe da matéria, o art. 3, da Lei 8.666/93, alegando em sua defesa ter oferecido à proposta mais vantajosa para Administração.

Ocorre, que o resultado econômico obtido nas licitações para celebrar tais contratos é enganoso. O que parece ser vantagem no momento de licitar e contratar pode dissipar-se na etapa de executar.

Ágios ou deságios, obtidos nas licitações, muitas vezes não se sustentam na execução do contrato. São festejados como expressivas vitórias da Administração, mas se revelam de duração efêmera, pois nos contratos de duração, a vantagem da proposta irá revelar-se no final da execução contratual.

O objetivo da Administração Pública, ao contratar, não é, ou não deve ser, obter um bom resultado econômico, mas sim aliar-se a um parceiro para melhor atender o interesse público.

A Recorrente é a atual prestadora do serviço objeto do pregão 33/2019, através do contrato de prestação de serviços 084/2018.

Conforme legalmente divulgado pela administração, a Recorrente foi por diversas vezes notificada pela Administração sobre a execução do contrato, senão vejamos:

"Memorando n. 064/2019/ADM

(...) CONSTA-SE QUE HOUE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO EM QUE A EMPRESA NECESSITOU SER INSTADA A CORRIGI-LAS. NOTA-SE QUE ALGUNS APONTAMENTOS NÃO FORAM SATISFEITOS A CONTENTO PELA EMPRESA, TANTO QUE RECENTEMENTE NOVA NOTIFICACAO FOI ENVIADA A MESMA E NOVOS LEVANTAMENTOS ESTAO SENDO EFETUADOS PELOS SETORES COMPETENTES.

POR FIM, CUMPRE ESCLARECER, QUE HA DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA ADMINISITRAÇÃO MUNICIPAL EM RELAÇÃO Á PRESTACAO DO SERVIÇOS PELA EMPRESA NELSON FERRARI - ME."

"Memorando n. 11/2019

- 1) A empresa foi notificada a DEVOLVER OS UNIFORMES FORNECIDOS PELA ADMINISTRACAO PÚBLICA. Entretanto, não houve atendimento pela empresa em relação à notificação.*
- 2) A empresa foi notificada também em relação a fornecimento de EPI. Entretanto, conforme*

verificação com os fiscais, tal solicitação NÃO FOI ATENDIDA.

- 3) A empresa foi notificada também QUANTO A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VALES/ALIMENTAÇÃO.. o que foi atendida pela mesma após suspensão dos pagamentos.
- 4) A empresa foi notificada também A REGULARIZAR OS PAGAMENTOS DOS COLABOADORES.
- 5) A empresa foi notificada também POR NÃO APRESENTAR O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.
- 6) A empresa foi notificada também POR ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO APRESENTANDO IRREGULARIDADES QUE TUMULTUARAM OS TRÂMITES PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, TAIS COMO: FOLHAS DE PAGAMENTOS SEM ALGUMAS VERBAS DEVIDAS; AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS E FGTS; SOMATÓRIAS EQUIVOCADAS DO QUANTITATIVO DE HORAS EXECUTADAS E LANÇADAS NAS NOTAS FISCAIS; DOCUMENTOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO FALTANTES, ETC.
- 7) A empresa foi notificada também por INÚMERAS RECLAMAÇÕES DOS COLABORADORES, INCLUSIVE ALGUMAS POR ESCRITO, A RESPEITO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS, NÃO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, VALE ALIMENTAÇÃO, ETC.
- 8) A Administração levantou possível IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS INFORMADAS PELA EMPRESA, POIS NÃO SÃO CONTEMPLADAS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO RESPECTIVAS."

O planejamento conduz à especificação das exigências relativas à qualificação. Não se obtém propostas vantajosas, isto é, confiáveis, se não forem exigidos os requisitos indispensáveis ao cumprimento das obrigações, tal como dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

A Constituição insere, no "caput" do art. 37, o Princípio da Eficiência, a ser observado pela Administração Pública. Pois bem, para respeitar esse princípio, ela deve atuar eficientemente no planejamento da contratação, na realização da licitação, na elaboração do contrato e na gestão da execução contratual. **EFICIÊNCIA**, sobretudo nas etapas de planejamento e execução, o que destrói o mito de que o segredo de uma boa contratação está apenas na adequada condução da licitação e em um contrato bem feito.

Art. 37, CF,

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Apropriando-se do vocabulário sobre o conceito do Princípio da Eficiência pelo Ministro Alexandre Moraes

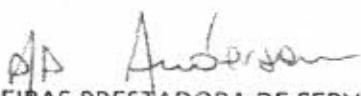
"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução da bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, visando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

Finalizando, com todas as comprovações fáticas e jurídicas, solicita-se a Ilustríssima Pregoeira e sua Digna Comissão, como se espera, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa recorrente Nelson Ferrari – ME.

II. DO PEDIDO

Que seja **INDEFERIDO** o Recurso apresentado pela empresa Recorrente NELSON FERRARI – ME, mantendo-a **INABILITADA** do certame, e, por consequência, seja a Contrarrazoante BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, dada como vencedora dos lotes 1, 2 e 3 do Pregão n. 33/2019.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.


BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº L417, Sala 12, Centro
CEP: 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com

PROCURAÇÃO

À Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNEJ sob nº 85.431.1-61/0001-92, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1417, Sala 12, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição Estadual Isenta, através s seu representante legal Sr. Jacó Kulik, portador do RG: 8.230.491-6 - SSPA'R e CPF: 004,968.339-01, brasileiro, administrador, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, Telefone:(45) 3055-4781, e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com neste ato por intarmédio do Sr. José Pedro Kulik, Procurador, residente e domiciliado em Toledo/PR, portador do RG: 3.294.084-6 - SSP/PR e CPF: 435.617.649-91, nomeia e constitui seus PROCURADORES e representantes legais os Senhores HAROLDO MEIRELLES FILHO, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PR 51.462, Carteira de Identidade RG nº 281081086 SESP SP e CPF 175.997.488-90, casado, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, ANDERSON QUEIROZ DA SILVA, Carteira de Identidade RG nº 22.180.333-6 SSP/SP e CPF 120.925.298-89, casado, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR e LUCAS TORCATTI DO NASCIMENTO, portador do RG: 10.348-544-4 SSP/SP e CPF: 073.040.439-03, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, e a quem os conferem amplos poderes para representarem à referida Empresa perante as Licitações no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Autarquias, nas modalidades de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Dispensa de Licitação e Carta Convite; com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, podendo para tanto apresentarem e assinarem a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; protocolar e ou entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, bem como documentos para fins de credenciamento; formularem lances ou ofertas verbalmente; negociarem com o Pregoeiro/Comissão a redução dos preços ofertados; desistirem expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestarem se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; assinarem ata (s) da (s) sessão (ões); prestar os esclarecimentos solicitados pelo 'Pregoeiro; praticarem todos os demais atos pertinentes ao certame; estando os mesmos investido para assinarem o instrumento contratual, declarações diversas, proposta comercial, planilhas de custos; assinarem, solicitarem e protocolarem cópias de toda ou partes da documentação do processo licitatório; assinarem e protocolarem recurso administrativo; assinarem e protocolarem mandado (s) de segurança; assinarem o contrato decorrente do certame; enfim praticarem demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, podendo substabelecerem com ou sem reservas.

A presente Procuração é válida até o dia 22 de Abril de 2019.

Toledo/PR, 12 de Março de 2.019.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Arcebispo Damião, 227 - Centro - Toledo - PR
Fone: (45) 3252-1902 - CEP: 85900-020

AUTENTICAÇÃO

Autentico, e presente, fotocópia por conter
como original que me foi exibido e devolvido
a este Tabelião de Notas, do que sou fé

Jose Pedro Kulik
JOSE PEDRO KULIK

RG.: 3.294.084-6 - SSP/PR - Procurador
Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

Toledo, 12 de MAR. 2019, PR.

Ana Paula Viana Duarte
Ana Paula Viana Duarte - Oficial de Registro
Escrituras

Guilherme Henrique Gonçalves Ramos
Guilherme Henrique Gonçalves Ramos
Escrituras

"Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

1º Tabelionato de Notas
Tabelião: Ana Paula Viana Duarte
Rua Arcebispo Damião, nº 227 - Centro - Toledo - Pr
Fone: (45) 3252-1902 - CEP: 85900-020

Selo Digital Nº 84EWM-q89WY-zakG-JayTq-wYGcc
Válido até 22/04/2019 em <http://funapen.com.br>
Reconheço por Semelhança pelo não comparecimento do
firmatário e assinatura de JOSE PEDRO KULIK 687268º Dou
fé. Emolumentos R\$ 45,00 - Voto 2,70 - Taxa Extrajudicial R\$ 2,00 - Função 2019
FAP: 15021 188 8021
Toledo-Paraná, 13 de março de 2019.
Em Teste
Guilherme Henrique Gonçalves Ramos - escrevente

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-01

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa n.º 1311 - Jardim Industrial, CEP. 85904-160, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" com sede e domicílio na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 -Sala Comercial 12 - centro - na Cidade de Toledo Estado do Paraná CEP. 85.900-110, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 4160048438-0 por despacho em sessão de 26/08/2016 e última alteração sob o n.º 173773753 em 07/06/2017 **RESOLVE** alterar e Consolidar seu Ato Constitutivo, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS FILIAIS

Cria-se neste Ato uma Filial na Rua do Comércio, n.º. 2.476, quadra 72, Bairro Primavera - Rosana Estado de São Paulo, CEP. 19.274-000.

CLAUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 d Lei N.º 10.406/2002, o Titular **RESOLVE**, por este instrumento atualizar e consolidar seu ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei N.º 10.460/2002.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa N.º 1311 - Jardim Industrial - no



CERTIFICADO E REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
 PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704125467. NIRE: 41600484380.
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br